



(1696) (1635) (1654)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre si fazem a **CONSOLI EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual 254789986 com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, km138, Bairro Santa Rita, na cidade de Rio do Sul, SC, CEP: 89162-408, neste ato representado por seu titular Gêrri Adriani Consoli, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como

FORNECEDOR: Leopoldo Mees Neto, CNPJ/CPF: 040.177.339-64 com sede a Rua Eulfrázia Tomio, nº 164, Bairro Santana, Cidade Rio do Sul - SC neste ato ao final assinado.

Considerando que o FORNECEDOR está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que este está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A CONTRATANTE firma o presente contrato com o FORNECEDOR, o qual este se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços aqui acordado.

Parágrafo único – O FORNECEDOR prestará a CONTRATANTE os seguintes serviços:
Locação de 01 gerador 180 kva full time por 15 horas.

O gerador será utilizado para iluminação, sonorização e banda nas Colações de grau e nos Bailes de formatura a serem realizados nos dias e locais abaixo:

Dia 11/02/2017 na sede Social do Cerro Negro em Ituporanga;

Dia 04/03/2017 no C. E. Hermann Purnhagem em Rio do Sul;

Dia 18/03/2017 na sede Social do Cerro Negro em Ituporanga;

O gerador deverá ser entregue nos clubes às 10:00 horas da manhã. O fornecedor será responsável por todas as despesas: transporte, diesel e 01 técnico deverá acompanhar durante todo o evento até o término às 05:00 horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA II – DO VALOR

A CONTRATANTE é responsável a pagar ao FORNECEDOR a quantia de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) pelo serviço prestado, da seguinte forma: em 3x com cheques para 30 dias, após cada data.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR se compromete a:

I - Prestar os serviços conforme descrito na CLÁUSULA I - DO OBJETO, do presente contrato.

II- Deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do Evento, além do ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos

A



horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Tratará a Contratante com respeito e cordialidade.

IV - Autoriza a Contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu Site ou em papel fotográfico.

V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.

Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da Contratante, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.

VI- Fornecerá as ferramentas, material, e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária.

VII- Responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

VIII - Será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 1ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

IX- Será responsável pela alimentação e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.

II - Efetuar o pagamento da forma acordada.

III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA V – DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-símile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VI – DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 22 de Novembro de 2016.



CONTRATANTE



FORNECEDOR